

**A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA BARBARA DO SUL
- RS**

Ref.:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro – Vitória/ES – Cep 29.010-360 com endereço eletrônico: joel.machado@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Conforme prevê o instrumento convocatório no item 11 – Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: licita@santabarbaradosul.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Ademais, considerando que o a data final para o recebimento de documentação está designada para o dia 08/08/2024, o prazo para impugnar o instrumento convocatório encerra-se em 05/08/2024.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação.

02- DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Eduardo de Britto, nº 101, Bairro Cerutti, no município de Santa Bárbara do Sul/RS, CEP 98.240-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.456, de 05 de setembro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

No entanto, o Edital em questão dispõe de pontos que eivadas de ilegalidade, porquanto criam mecanismos de favorecimentos indevidos e frustram o caráter competitivo do certame, as quais passa a expor.

O item 1.4 do Edital alude que, o valor mensal direcionado para vale-alimentação se dará de forma sigilosa, sem que haja qualquer justificativa plausível para ele.

Conforme será visto adiante, tal procedimento do certame deve sofrer modificações, a fim de assegurar que o processo licitatório deflagrado se desenvolva de forma isonômica, competitiva e eficaz em prol da seleção da proposta mais vantajosa.

É sucinto o relato dos fatos que motivam a presente impugnação.

03 - DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO SEM JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No que diz respeito ao orçamento sigiloso, a Administração Pública tem a discricionariedade de divulgá-lo ou não. Caso opte por mantê-lo sigiloso, deve haver motivação para essa decisão.

Anteriormente, a Lei nº 8.666/1993 exigia a divulgação de todos os atos da licitação, exceto o conteúdo das propostas. No entanto, outros diplomas normativos no Brasil já permitiam o uso do orçamento sigiloso, como a lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações) e a lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o orçamento estimado da contratação pode ter caráter sigiloso, desde que justificado. Esse orçamento deve ser disponibilizado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou no Projeto Básico. Independentemente de ser sigiloso ou não, as propostas com preços superiores ao orçamento devem ser desclassificadas.

Entretanto, existem duas situações em que o orçamento sigiloso não pode ser adotado: **quando o critério de julgamento for maior desconto** e no caso do critério de maior retorno econômico. Em ambos os casos, **a divulgação do valor estimado é necessária.**



No caso tela, está evidente uma tentativa de tentar ocultar o valor mensal/global da contratação. Ao realizar análise no portal transparência do referido município, é possível observar que houve a abertura de um procedimento de “(PRD) Dispensa de Licitação lei 14.133/21” datado de 02/04/2024 às 08:00:00, com o encerramento na mesma data.

Processo	Ano	Licitação	Modalidade	Data Emissão	Data da Proposta/Abertura	Status
80	2024	15	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21	17/04/2024	08/08/2024 08:00:00	Em Andamento
Valor Referência 0,00						
Valor Total 0,00						
Finalidade ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
70	2024	25	(PRD) Dispensa de Licitação lei 14.133/21	02/04/2024	02/04/2024 08:00:00	Encerramento
Valor Referência 1.633.500,00						
Valor Total 1.633.500,00						
Finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTOES MAGNETICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA						

Curioso observar o valor do procedimento é de **R\$1.633.500,00 (um milhão seiscentos e trinta e três e quinhentos mil reais)**, e tem como objeto muito semelhante ao do Edital 015/2024, fato esse que merece ser levado em consideração, pois, por qual motivo haveria sido cancelado tal procedimento com abertura de procedimento similar de orçamento sigiloso cerca de 15 (quinze) dias após?

É cristalino a tentativa do referido município em ocultar o valor do referido certame e prejudicar a disputa do livre mercado. O art. 24 da nova lei de licitações aponta que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informação necessárias para a elaboração das propostas.”, tal informação deve estar disponível de forma clara e acessível ao público para que não ocorra qualquer vantagem indevida na disputa.

‘ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, por meio de vale alimentação; por filosofia de trabalho de suas gestões, bem como, em observância à legislação do trabalho, fornece mensalmente créditos para alimentação aos seus empregados, o que é digno ao trabalhador à luz dos preceitos constitucionais; Esse auxílio prestado possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção; Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares a seus empregados, que não seja em pecúnia, a Prefeitura Municipal necessita contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões magnéticos, na modalidade alimentação. O contrato atual firmado vencerá , sem possibilidade de nova prorrogação. Necessário se faz, portanto, instaurar novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade na prestação destes serviços; Por fim, buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, Quadro de Pessoal e Estrutura Organizacional e Funcional da Prefeitura, necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação para seus empregados.

Sendo assim, o orçamento sigiloso deve ser utilizado quando estivermos diante de uma variação de preços significativa nas amostras colhidas no orçamento do órgão, de forma que algumas vezes fique difícil até mesmo definir se a amostra a ser eliminada/desconsiderada é a inexequível ou a excedente. Fato esse, que sequer foi demonstrado no estudo técnico preliminar de nº 005/2024, muito menos, estudos de preços palpáveis e transparentes para justificar a adoção de medida sigilosa.



04 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

4.1). REQUER, que seja retificado o edital afim de revogar o sigilo no valor mensal/global do edital de pregão eletrônico nº 015/2024;

4.2) Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

4.3). Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalíssimos impugnados, seja remetido à presente impugnação ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, sob as penas da lei.

4.4). requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome de Joel Guilherme Bernardino Machado (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Vitória/ES 24 de julho de 2024

JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO
ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF.: 176.422.627-52



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br